



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 4 2

Dispõe Sobre o PROMAM - Sistema de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco, Ação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Conforme Diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, representando o povo montealegrense decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROMAM - Sistema de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social, conforme diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O PROMAM compreende o trabalho integrado dos três sub-sistemas:

I - Sub-Sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente;

II - Sub-Sistema Sócio-Educativo;

III - Sub-Sistema de iniciação ao Trabalho , conforme proposta do PROMAM - MG, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Art. 3º - Os sub-sistemas que integram o PROMAM têm por finalidade:

I - O sub-sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente busca garantir a sua proteção sempre que os seus direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados.

II - O sub-sistema Sócio-Educativo, de competência do Estado, em articulação com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Entidades Governamentais e não-governamentais, destina-se ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, objetivando sua recuperação e reabilitação.



III - O sub-sistema de Iniciação ao Trabalho visa desenvolver ação educativa com a finalidade de capacitar o adolescente para o exercício de atividades regulares remuneradas, assegurando condições para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º - A implantação e desenvolvimento do PROMAM far-se-á mediante ação integrada do Poder Público Municipal com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A Coordenação do PROMAM ficará a cargo da Prefeitura Municipal com a participação de órgãos de instituições governamentais e não governamentais:

I - Secretarias Municipais

II - Empresas Públicas

III - Empresas Privadas

IV - Entidades de Classe Empresarial

V - Organizações não governamentais

VI - Instituições de Formação Profissional

VII - Instituições de Formação Profissional

VIII - Justiça da Infância e da Juventude

IX - Ministério Público

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XI - Conselho Tutelar

XII - Programa Municipal de Ação Social

XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

cial - SENAC

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

XV - Serviço Nacional da Indústria - SESI

XVI - Diretoria Regional da Seta

§ Único - Será constituído o Núcleo Local de Operacionalização do Sistema de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social, com as seguintes atribuições:

I - Identificar e cadastrar as organizações e entidades que se dispõem a participar do PROMAM, através da oferta de recursos humanos, físicos e materiais.



II - Identificar e cadastrar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no Município.

III - Promover a articulação entre os recursos sociais existentes na área de atendimento à criança e ao adolescente, bem como, com aqueles que oferecem possibilidades de atividades laborais adequadas à capacitação profissional dos adolescentes.

IV - Elaborar Planos de Ação sistematizando a política adotada, bem como as articulações previstas, e o custo do programa no Município.

V - Acompanhar e avaliar as atividades do Programa no Município.

Art. 6º - Os recursos do PROMAM derivam:

I - De dotações do orçamento municipal;

II - Do fundo municipal para a Infância e Adolescência;

III - De outras fontes públicas ou privadas, que lhe forem destinadas.

Art. 7º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir bolsas auxílio para os adolescentes participantes do sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, conforme dispõem o Art. 68 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas ou a Entidade Social designada, autorizada a conceder até 50 bolsas auxílio para os adolescentes participantes do sub-sistema de iniciação ao Trabalho.

I - A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal do Salário-Mínimo vigente, para o período de 08 horas diárias de participação em programa de capacitação profissional.

II - O valor da bolsa auxílio será fixado proporcionalmente, na hipótese de período menor ao previsto no item anterior.

§ 2º - O adolescente participante do sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, que fizer jus a bolsa auxílio receberá, também, o vale-transporte, vale alimentação, bem como será beneficiário de seguro de vida coletivo e terá direito a uniforme.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-04-

§ 3º - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios: bolsa auxílio, seguro de vida coletivo, vale transporte, vale alimentação e uniforme, serão provenientes do orçamento municipal, de doações de pessoas físicas e ou jurídicas, como também de outras fontes de financiamento.

§ 4º - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e ou Entidade social designada e perderá o direito a recebê-la quando se desligar do sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

§ 5º - A gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à bolsa auxílio e dos demais benefícios caberá à Prefeitura Municipal ou a Entidade Social designada.

§ 6º - O Sistema Único de Saúde, mediante convênio, prestará assistência médica aos participantes do sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

22 DE ABRIL DE 1.994.

Dr. *Ciro Araújo Mendonça*
Prefeito Municipal

Dr. Rodney Miranda
Secretário Municipal de
Saúde e Promoção Humana